



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 02 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE sobre a elaboração do Calendário Escolar anual nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva e revoga a resolução SME nº 15 de dezembro de 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um Calendário Escolar que assegure às escolas municipais, o cumprimento do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual, disciplinados no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2789/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um calendário escolar compatível com todos os demais sistemas de ensino,

RESOLVE

Art. 1º- As escolas municipais deverão organizar seu calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, em no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecidos para o período diurno e/ou noturno.

Art. 2º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação e participação dos gestores, professores e funcionários sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º- É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de aulas previstas, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 2º- Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º- O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica da Escola e à nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 4º- Na elaboração do Calendário, a escola deverá observar:


- I – Férias docentes no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro;
- II – Acolhimento, Planejamento/protocolo: 03 a 05 de fevereiro;
- III – Início das aulas, assim como do 1º Bimestre: 08 de fevereiro;
- IV – Formação prevista para o dia: 19 abril;
- V – Assembleia para eleições do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- VI – As reuniões do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;
- VII – As reuniões bimestrais e participativas do Conselho de Classe/Ano e as Reuniões de Pais/ Responsáveis e Professores;
- VIII – As atividades culturais previstas para os dias: 07 e 20 de setembro;
- IX– Os períodos de recesso escolar:
 - a) De 12 a 26 de julho;
 - b) De 21 a 31 de dezembro.

§ 1º- Nos incisos V e VI o Grêmio Estudantil refere-se ao Ensino Fundamental I e II;

§ 2º- Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos VI e VII deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições da Resolução SME nº 15 de 2020.

Itapeva, 16 de fevereiro de 2021.


Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação